



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**LEI MUNICIPAL 1.037, DE 1º DE SETEMBRO DE 2023.**

**Altera o artigo 2º da Lei Municipal 402/2008, autorizando o Município a custear 50% do custeio do plano de saúde individual dos segurados.**

**LUCIANO CONTINI, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no Artigo 53, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 2º da Lei Municipal n.º 402/2008 passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º O Município custeará em 50% (cinquenta por cento) o valor do plano individual de saúde dos segurados referidos no caput do art. 3º, cabendo ao servidor a complementação do restante para cobertura de seu plano individual. (NR)

**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação orçamentária própria.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE SETEMBRO DE 2023.

**LUCIANO CONTINI**  
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se,

Lucas Krenzel de Souza Mendes  
Secretário Municipal de Administração e Fazenda